

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.855.125-2

DATA: 19/12/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 248/2024

APROVADO EM 20/05/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 304/2018, de 14/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. Alteração do seu Plano de Curso. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso e alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 304/2018, de 14/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Este Processo foi protocolado em 19/12/2022, mas somente deu entrada neste CEE/PR em 01/03/2024. A direção da instituição de ensino apresentou

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.855.125-2

a seguinte justificativa para a instauração do processo em desacordo com a norma vigente:

[...]

O pedido do protocolado de renovação do reconhecimento do curso técnico em celulose e papel ocorreu após os 180 dias do prazo final em razão da alta quantidade de demanda de trabalho e de pouco funcionário administrativo na instituição, explico.

No ano de 2021 que era o ano de vencimento da renovação do curso estávamos saindo de uma situação atípica que era a pandemia, retornando aos poucos para a escola de maneira híbrida, tendo que adaptar a instituição para atender de forma presencial e remota ao mesmo tempo, bem como dando suporte aos docentes a esta nova realidade que estávamos iniciando.

Neste ano de 2021 os alunos estavam aos poucos retomando a realização dos estágios obrigatórios, o que gerou uma demanda alta de trabalho, pois tínhamos em torno de 8 (oito) turmas em V.O. (vide observação), as quais estavam pendentes apenas a realização do estágio por causa do decreto de suspensão durante a pandemia publicado em 20 de março de 2020, e após a conclusão do estudante foi necessário fazer os processos dos alunos para a retirada dos V.O.s, para poderem ter seus certificados de conclusão.

Sendo assim, resta claro que a demanda de trabalho aumentou, bem como houve a redução do corpo administrativo da instituição, tendo apenas dois funcionários e a secretária, o que atrapalhou ainda mais o cumprimento dos prazos, pois em quantidade reduzida e com maior demanda de trabalho impossível dar conta de todas demandas, como por exemplo: prestação de contas, patrimônio, merenda, terceirizados, acompanhamento pedagógico, busca ativas, rotinas da secretaria entre outras.

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se o não protocolado dentro do prazo.

Dayane de Andrade Oliveira Paulino
Diretora do C.E.E.P. Arapoti
Resolução 3364/21 DOE 10997 de 12/08/21

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 25/03/2024, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 23/04/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.855.125-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida e alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 304/2018, de 14/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Alteração do Plano de Curso, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

DE:

O Técnico em Celulose e Papel domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Planeja, coordena e supervisiona processos de obtenção da celulose e de fabricação de papel. Controla e opera plantas industriais de obtenção da celulose e fabricação de papel. Realiza ensaios e análises químicas, físicas e físico-químicas de matérias-primas e produtos.

PARA:

O Técnico em Celulose e Papel será habilitado para:

- Controlar processos de obtenção da celulose e de fabricação de papel.
- Realizar ensaios e análises químicas, físicas e físico-químicas de matérias-primas e produtos seguindo normas e procedimentos técnicos.
- Planejar, executar e supervisionar os processos de secagem e corte na produção de papel.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.855.125-2

O processo foi convertido em Diligência para que a instituição de ensino citada apresentasse o Perfil Profissional de Conclusão do Curso em consonância com o CNCT vigente; ao NRE de Wenceslau Braz para encaminhar Relatório Circunstanciado Complementar contendo as informações convergentes ao Perfil Profissional de Conclusão do Curso; e, ao Departamento de Educação Profissional para emitir em seu Parecer Técnico as informações convergentes às alterações indicadas.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência até 12/12/2024 e 05/01/2025, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEP de Arapoti	Arapoti/ Wenceslau Braz	N.º 5090/2023, de 31/07/2023, De 02/07/2023 a 01/07/2031	N.º 23/2018, de 03/01/2018, De 01/01/2017 a 31/12/2021	Prazo: 5 anos De: 01/01/2022 a 31/12/2026

b) às alterações propostas, do seu Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 304/2018, de 14/08/2018, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.855.125-2

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, com as devidas alterações do seu Plano de Curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício